



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 973, de 2021)

Altere-se o *caput* do art. 3º do Projeto de Lei 973/2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica instituída a doação incentivada de estoques de alimentos para serem distribuídos às pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda amplia o rol de beneficiários das doações de alimentos, dessa forma, não apenas famílias vulneráveis poderão receber as doações, mas pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco alimentar ou nutricional.

Assim, também, poderão ser atendidas pessoas em situações de rua, entidades de assistência à crianças e adolescente, asilos, entre outros grupos e entidades assistencialistas que sofrem com escassez ou diminuição de doações em razão da grande crise social que vivemos.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus Pares a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO
(Podemos/ CE)